



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Neomisia Nogueira de Lima		
EMENTA: Analisa currículo do ensino fundamental da Escola de 1º Grau Neomisia Nogueira de Lima.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 98066096-3	PARECER Nº 0270/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de 1º Grau Neomisia Nogueira de Lima, de Araripe-Ce., pelo Processo Nº 98066096-3, apresenta a este Conselho o currículo da referida Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, é de se estranhar que, durante os oito anos do ensino fundamental sejam ministradas 10.880 aulas que, divididas por 1.600 dias (200x8), dê um resultado de 6.75 aulas por dia. Ao que parece juntou-se o currículo do ensino regular convencional com o da TV. Devem ser separados os dois.

Depois, Ensino Religioso e Programas de Saúde, como disciplinas, devem figurar na Parte Diversificada.

Como estas correções o currículo deve ser apresentado no Relatório a ser ensinado no final do mês de abril.

É o Parecer.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0270/2000
SPU Nº 98066096-3
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC